

TABELA TARIFÁRIA



PORTO DE VITÓRIA

Vports – Autoridade Portuária

Vitória, 31 de maio de 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA VPORTS AUTORIDADE PORTUARIA S.A., no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80 e 81, IV, do Estatuto Social da Companhia.

Considerando o Contrato de Concessão 01, de 20 de setembro de 2022 e seus anexos as disposições sobre tarifas portuárias constantes da Lei nº 12.815/2013, do Decreto nº 8.033/2013 e, no que couber, da Resolução nº 61/2021 – ANTAQ, estabelece-se a estrutura tarifária do Porto de Vitória, com vigência a partir de 01 de junho de 2023.

As tarifas apresentadas nesta Tabela incluem os tributos incidentes sobre a receita, a saber Imposto Sobre Serviços (ISS) municipal, no valor de 5,00% (cinco por cento), e PIS e COFINS, que somam 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco décimos por cento), conforme legislação Federal e Municipal vigente.

ÍNDICE

TABELA I – INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO	4
NORMAS DE APLICAÇÃO TABELA I	5
TABELA II – INFRAESTRUTURA DE ACOSTAGEM	7
NORMAS DE APLICAÇÃO TABELA II	9
TABELA III – INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE	11
NORMAS DE APLICAÇÃO TABELA III	12
TABELA V – UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAGEM	14
NORMAS DE APLICAÇÃO TABELA V	17
TABELA VII – DIVERSOS PADRONIZADOS.....	20
NORMAS DE APLICAÇÃO TABELA VII.....	21
TABELA IX – COMPLEMENTARES.....	22

TABELA I – INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO		
Devido pelo armador ou requisitante		
ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	R\$
2	Tarifa variável pela tonelage m de porte bruto da embarcação (TpB)	-
2.1	Para operações de longo curso:	-
2.1.1	Carga geral, de projeto ou solta	-
2.1.1.1	Apoio offshore e embarcações de comboio	0,50
2.1.1.2	Carga geral, de projeto ou solta	0,93
2.1.2	De carga geral, containerizada.	1,10
2.1.3	De granéis sólidos	-
2.1.3.1	Granel sólido vegetal	0,67
2.1.3.2	Granel sólido mineral	1,18
2.1.4	De granéis líquidos	0,89
2.1.6	De embarcações do tipo <i>roll-on roll-off</i>	0,81
2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros	0,95
2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento	0,50
2.2	Para operações de cabotagem ou navegação interior	-
2.2.1	Carga geral, de projeto ou solta	-
2.2.1.1	Apoio offshore e embarcações de comboio	0,50
2.2.1.2	Carga geral, de projeto ou solta	0,93
2.2.2	De carga geral, containerizada.	1,10
2.2.3	De granéis sólidos	-
2.2.3.1	Granel sólido vegetal	0,67
2.2.3.2	Granel sólido mineral	1,18
2.2.4	De granéis líquidos	0,89
2.2.6	De embarcações do tipo <i>roll-on roll-off</i>	0,81
2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros	0,95
2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento	0,50

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	R\$
4	Tarifa fixa por monitoramento das embarcações que fazem uso áreas monitoradas pelo VT MIS - <i>Vessel Traffic Management Information System</i> e não atracam no Porto de Vitória, por embarcação:	12.104,29

NORMAS DE APLICAÇÃO

TABELA I

A – ABRANGÊNCIA

As tarifas desta Tabela remuneram a utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, isto é:

1. As obrigações da Autoridade Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. A manutenção de profundidades adequadas às embarcações no canal de acesso, nas bacias de evolução e junto às instalações de acostagem;
3. O balizamento e a sinalização do canal de acesso, desde o seu início até as instalações de acostagem;
4. As áreas de fundeio;
5. O Serviço de Controle do Tráfego de Embarcação de Vitória (Vitória VT MIS);
6. Os demais requisitos da infraestrutura quanto à prevenção de riscos operacionais e ambientais, incluindo gestão e combate às emergências.

B – FRANQUIAS OU ISENÇÕES

1. Estão isentas do pagamento do item 2 desta Tabela as embarcações que não fazem uso do canal do Porto de Vitória.
2. Estão isentos de pagamento a operação de navios de guerra de bandeira brasileira e da autoridade marítima, salvo quando em missão comercial.
3. Estão isentos de pagamento a operação de embarcações empregadas na busca e salvamento marítimo ou fluvial.

4. Estão isentos de pagamento as embarcações de pesquisa científica, de esporte e as de recreio, sempre que não façam operação comercial.
5. Estão isentos de pagamento as embarcações de apoio portuário, quando cumprindo essa atividade e operando nela.
6. Estão isentos de pagamento as embarcações transportando exclusivamente as seguintes mercadorias: a) gêneros de pequena lavoura; b) produtos de pesca, desde que exercida por pescadores em pequenas embarcações, usando aparelhagem individual de pesca; c) artigos movimentados em locais previamente designados pela Autoridade Portuária, quando destinados ao abastecimento do mercado local e que venham a ser descarregados por conta dos proprietários ou responsáveis por essas mercadorias; e d) o combustível, a água e as vitualhas destinadas exclusivamente ao consumo de bordo.
7. Estão isentos de pagamento as embarcações estrangeiras fundeadas por motivos humanitários, aquisição de medicamentos, água, víveres, material de custeios, reparos, socorro, desembarque de náufragos ou doentes, sem acostagem.
8. Estão isentos de pagamento as embarcações contratadas pela Autoridade Portuária ou pela União exclusivamente para atividade de dragagem, quando em operação nessa condição.

C – REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As embarcações que fizerem uso do fundeio e/ou do VTMISS, que não fazem uso do canal do Porto de Vitória, permanecem sujeitas à cobrança do item 4.
2. As tarifas desta tabela aplicam-se uma só vez, cumulativamente, integralmente, no caso de baldeação de mercadorias por meio de embarcação auxiliar ou com passagem pelo cais, bem como às mercadorias descarregadas para livrar o convés ou porão do navio.
3. As tarifas desta tabela incidem também sobre os navios descarregados.
4. Para as embarcações com perfil misto de carga, será considerado, para efeito de cobrança da modalidade 2 desta Tabela, o enquadramento na tarifa de maior valor.
5. Havendo mais de um operador portuário na mesma atracação, a obrigação será do operador com maior volume de carga.
6. Faturamento Mínimo de R\$ 2.000,00.

TABELA II – INFRAESTRUTURA DE ACOSTAGEM		
Devido pelo armador ou requisitante		
ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	R\$
1	Para todos os berços	-
1.1	Por metro linear do comprimento da embarcação atracada, por hora ou fração (LOAxh), até o limite de 48 horas	-
1.1.1	Para operações de longo curso	-
1.1.1.1	Apoio <i>offshore</i> e embarcações de comboio	1,35
1.1.1.2	Contêiner	2,71
1.1.1.3	Granel líquido, derivados e outros combustíveis	1,24
1.1.1.4	Carga geral, de projeto ou solta	0,29
1.1.1.5	<i>Roll-on roll-off</i> (Ro-Ro)	0,71
1.1.1.6	Granel sólido vegetal	5,26
1.1.1.7	Granel sólido mineral	5,01
1.1.1.8	Passageiros	2,71
1.1.1.9	Atracações sem movimentação de carga	5,26
1.1.2	Para operações de cabotagem ou navegação interior	-
1.1.2.1	Apoio <i>offshore</i> e embarcações de comboio	1,35
1.1.2.2	Contêiner	2,71
1.1.2.3	Granel líquido, derivados e outros combustíveis	1,24
1.1.2.4	Carga geral, de projeto ou solta	0,29
1.1.2.5	<i>Roll-on roll-off</i> (Ro-Ro)	0,71
1.1.2.6	Granel sólido vegetal	5,26
1.1.2.7	Granel sólido mineral	5,01
1.1.2.8	Passageiros	2,71
1.1.2.9	Atracações sem movimentação de carga	5,26
1.2	Por metro linear do comprimento da embarcação atracada, por hora ou fração (LOAxh), após 48 horas	-
1.2.1	Para operações de longo curso	-
1.2.1.1	Para operações que ocorrem entre 48h e 96h	-
1.2.1.1.1	Apoio <i>offshore</i> e embarcações de comboio	1,74
1.2.1.1.2	Contêiner	3,28
1.2.1.1.3	Granel líquido, derivados e outros combustíveis	1,77
1.2.1.1.4	Carga geral, de projeto ou solta	0,34
1.2.1.1.5	<i>Roll-on roll-off</i> (Ro-Ro)	0,98
1.2.1.1.6	Granel sólido vegetal	6,56

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	R\$
1.2.1.1.7	Granel sólido mineral	5,97
1.2.1.1.8	Passageiros	3,28
1.2.1.1.9	Atracações sem movimentação de carga	6,56
1.2.1.2	Para operações que ocorrem acima de 96h	-
1.2.1.2.1	Apoio offshore e embarcações de comboio	1,92
1.2.1.2.2	Contêiner	3,86
1.2.1.2.3	Granel líquido, derivados e outros combustíveis	1,94
1.2.1.2.4	Carga geral, de projeto ou solta	0,38
1.2.1.2.5	<i>Roll-on roll-off (Ro-Ro)</i>	1,07
1.2.1.2.6	Granel sólido vegetal	7,22
1.2.1.2.7	Granel sólido mineral	6,56
1.2.1.2.8	Passageiros	3,86
1.2.1.2.9	Atracações sem movimentação de carga	7,22
1.2.2	Para operações de cabotagem ou navegação interior	-
1.2.2.1	Para operações que ocorrem entre 48h e 96h	-
1.2.2.1.1	Apoio offshore e embarcações de comboio	1,74
1.2.2.1.2	Contêiner	3,28
1.2.2.1.3	Granel líquido, derivados e outros combustíveis	1,77
1.2.2.1.4	Carga geral, de projeto ou solta	0,34
1.2.2.1.5	<i>Roll-on roll-off (Ro-Ro)</i>	0,98
1.2.2.1.6	Granel sólido vegetal	6,56
1.2.2.1.7	Granel sólido mineral	5,97
1.2.2.1.8	Passageiros	3,28
1.2.2.1.9	Atracações sem movimentação de carga	6,56
1.2.2.2	Para operações que ocorrem acima de 96h	-
1.2.2.2.1	Apoio offshore e embarcações de comboio	1,92
1.2.2.2.2	Contêiner	3,86
1.2.2.2.3	Granel líquido, derivados e outros combustíveis	1,94
1.2.2.2.4	Carga geral, de projeto ou solta	0,38
1.2.2.2.5	<i>Roll-on roll-off (Ro-Ro)</i>	1,07
1.2.2.2.6	Granel sólido vegetal	7,22
1.2.2.2.7	Granel sólido mineral	6,56
1.2.2.2.8	Passageiros	3,86
1.2.2.2.9	Atracações sem movimentação de carga	7,22

NORMAS DE APLICAÇÃO

TABELA II

A – ABRANGÊNCIA

As tarifas desta Tabela remuneram a utilização da infraestrutura de acostagem, isto é:

1. As obrigações da Autoridade Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Cais, píeres e pontes de atracação que permitam a execução segura da movimentação de cargas, de tripulantes e de passageiros;
3. Instalações, redes e sistemas, localizados na faixa de cais, para iluminação, água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, combate a incêndio, proteção ambiental, segurança do trabalho, sanitários e estacionamento, bem como vigilância dessas dependências portuárias.

B – FRANQUIAS OU ISENÇÕES

1. Estão isentos de pagamento a operação de navios de guerra de bandeira brasileira e da autoridade marítima, salvo quando em missão comercial.
2. Estão isentos de pagamento as embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais, exceto as operações de contrabordo.

C – REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas desta tabela serão fixadas por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração de hora, cumulativamente.
2. As tarifas da Tabela II serão cumulativas com as tarifas da Tabela I.
3. As tarifas desta tabela não incluem os serviços relativos à atracação, desatracação, amarração, desamarração e deslocamentos da embarcação ao longo do local de acostagem.
4. Quando a operação exceder ao tempo permitido previsto na previsto na Norma de Atracação do Porto de Vitória e Barra do Riacho, para o berço e/ou mercadoria envolvidos na movimentação, serão aplicados os seguintes valores, por hora ou fração:

i)	Até 24 horas excedidas	1.015,73
ii)	Até 48 horas excedidas	1.354,27

- | | | |
|------|-----------------------------|----------|
| iii) | Até 72 horas excedidas | 1.692,81 |
| iv) | Acima de 72 horas excedidas | 2.031,45 |
5. Nas atracções de proa ou de popa, a aplicação das tarifas desta tabela será feita considerando que a ocupação da instalação de acostagem corresponde à dimensão da boca da embarcação. No caso das instalações de acostagens descontínuas, a aplicação das tarifas desta tabela levará em conta o comprimento total da embarcação acostada.
 6. As tarifas desta tabela serão multiplicadas por dois sempre que a embarcação permanecer atracada, sem operar, por motivo alheio à Autoridade Portuária, exceto quando:
 - v) a embarcação estiver atracada para reparos emergenciais inadiáveis que não puderem ser realizados durante o período de operação das cargas;
 - vi) a desatracção for impedida por fenómenos intransponíveis da natureza e intempéries climáticas que afetam a segurança das pessoas e das cargas ou de sua qualidade; bem como por manobras de navios de guerra;
 - vii) a operação tiver sido paralísada por intempéries climáticas como chuvas e ventos, para cargas especificadas em regramento a ser publicado pela Autoridade Portuária.
 7. As tarifas desta tabela aplicam-se também às embarcações que, quando autorizadas pela Autoridade Portuária, operem a contrabordo de outras atracadas ao cais. Nesse caso, será considerado para efeito de cobrança o comprimento total da embarcação.
 8. A embarcação será considerada acostada ao cais ou a outra embarcação a partir do momento em que o primeiro cabo for passado ao cais ou à outra embarcação, e desacostada, no instante em que for largado o último cabo.
 9. Havendo operações de diferentes naturezas de cargas em uma mesma atracção, a cobrança desta tabela terá o enquadramento na tarifa de maior valor.
 10. Havendo mais de um operador na mesma atracção, a obrigação será do operador com maior volume de carga.
 11. Para o item 1.3 desta tabela, a obrigação será do operador com maior volume de carga.
 12. Faturamento Mínimo de R\$ 1.000,00.
-

TABELA III – INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE		
Devido pelo operador portuário ou requisitante		
ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	R\$
1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso	-
1.1	Apoio <i>offshore</i>	4,98
1.2	Granel líquido, derivados e outros combustíveis	4,27
1.3	Carga geral, de projeto ou solta	4,95
1.4	Granel sólido vegetal	4,69
1.5	Granel sólido mineral	3,02
2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso	-
2.1	Por contêiner cheio	86,08
2.2	Por contêiner vazio	10,08
3	Por veículo movimentado pelo sistema <i>Roll-on roll-off</i>	-
3.1	Com peso de até 2,5 toneladas	8,54
3.2	Com peso acima de 2,5 toneladas	19,56
4	Por passageiro, embarcado ou desembarcado, independente da origem	-
4.1	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto nacional	20,63
4.2	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto internacional	20,63
4.3	Em trânsito, independente da origem	20,63

NORMAS DE APLICAÇÃO

TABELA III

A – ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram a utilização da infraestrutura terrestre, por ela mantida, que os operadores portuários ou requisitantes encontram para acesso e execução de suas operações no porto, incluindo:

1. Obrigações da Autoridade Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Arruamento, pavimentação, sinalização e iluminação, acessos rodoviários ou ferroviários (quando construídas ou mantidas pela Autoridade Portuária), dutos e instalações de combate a incêndio, redes de água, esgoto, despesas com energia elétrica e telecomunicação, instalações sanitárias, áreas de estacionamento, sistema de proteção ao meio ambiente e de segurança do trabalho, vigilância das dependências portuárias.

B – FRANQUIAS OU ISENÇÕES

1. É franqueada a movimentação de tampões de porão ocorrida durante o período de 15 horas de domingos e feriados, e depois das 22 horas de qualquer dia, até às 7 horas do turno diurno imediato, desde que previamente autorizada pela Autoridade Portuária.

C – REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas desta tabela serão fixadas por tonelada de carga movimentada.
2. Na movimentação de passageiros, as tarifas desta tabela serão cobradas apenas por passageiro embarcado ou desembarcado. No caso dos passageiros em trânsito, que desembarcarem para passeios turísticos, será executada a cobrança referente aos dois sentidos, de desembarque e embarque dos passageiros.
3. As tarifas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador, no caso do sistema *roll-on roll-off*.
4. No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito, com descarga para o cais e embarque no

mesmo ou em outro navio, sem alfandegamento, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, considerando os dois movimentos, remunerando as operações de descarga e de embarque.

5. As tarifas desta tabela são devidas pelo dono da mercadoria ou requisitante, no caso das operações que dispensem a intervenção de operadores portuários.
6. No caso de safamento, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio, as tarifas desta Tabela serão cobradas do Armador ou requisitante, uma só vez, e remunerarão as operações de descarga e de embarque.
7. Faturamento mínimo de R\$ 2.000,00.

TABELA V – UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAGEM

Devido pelo dono da mercadoria ou requisitante

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	-
1	Áreas cobertas:	-
1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	-
1.1.1.1	" <i>ad-valorem</i> " sobre o valor CIF da mercadoria, ou na falta deste, sobre o seu valor comercial	0,03%
1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	-
1.1.2.1	" <i>ad-valorem</i> " sobre o valor CIF da mercadoria, ou na falta deste, sobre o seu valor comercial	0,04%
1.2	Mercadorias diversas nacionais ou nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada	-
1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	-
1.2.1.1	Carga de apoio <i>offshore</i>	R\$ 0,12
1.2.1.2	Carga geral, de projeto ou solta	R\$ 0,44
1.2.1.3	Carga <i>Roll-on Roll-off</i>	R\$ 0,72
1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
1.2.2.1	No segundo período subsequente de 10 dias, até 30 dias, por dia	-
1.2.2.1.1	Carga de apoio <i>offshore</i>	R\$ 0,18
1.2.2.1.2	Carga geral, de projeto ou solta	R\$ 0,66
1.2.2.1.3	Carga <i>Roll-on Roll-off</i>	R\$ 1,08
1.2.2.2	No terceiro período, acima de 30 dias, por dia	-
1.2.2.2.1	Carga de apoio <i>offshore</i>	R\$ 0,36
1.2.2.2.2	Carga geral, de projeto ou solta	R\$ 1,32
1.2.2.2.3	Carga <i>Roll-on Roll-off</i>	R\$ 2,16
1.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	-
1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,88
1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
1.3.2.1	No segundo período subsequente de 10 dias, até 30 dias, por dia	R\$ 1,32
1.3.2.2	No terceiro período, acima de 30 dias, por dia	R\$ 2,64
1.4	Contêiner vazio, por unidade:	-

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	-
1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,88
1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
1.4.2.1	No segundo período subsequente de 10 dias, até 30 dias, por dia	R\$ 1,32
1.4.2.2	No terceiro período, acima de 30 dias, por dia	R\$ 2,64
1.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	-
1.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	-
1.5.1.1	Granel sólido vegetal	R\$ 0,44
1.5.1.2	Granel sólido mineral	R\$ 0,72
1.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
1.5.2.1	No segundo período subsequente de 10 dias, até 30 dias, por dia	-
1.5.2.1.1	Granel sólido vegetal	R\$ 0,66
1.5.2.1.2	Granel sólido mineral	R\$ 1,08
1.5.2.2	No terceiro período, acima de 30 dias, por dia	-
1.5.2.2.1	Granel sólido vegetal	R\$ 1,32
1.5.2.2.2	Granel sólido mineral	R\$ 2,16
1.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	
1.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,40
1.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
1.6.2.1	No segundo período subsequente de 10 dias, até 30 dias, por dia	R\$ 0,60
1.6.2.2	No terceiro período, acima de 30 dias, por dia	R\$ 1,20
2	Áreas descobertas:	
2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	-
2.1.1.1	"ad-valorem" sobre o valor CIF da mercadoria, ou na falta deste, sobre o seu valor comercial	0,03%
2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	
2.1.2.1	"ad-valorem" sobre o valor CIF da mercadoria, ou na falta deste, sobre o seu valor comercial	0,04%
2.2	Mercadorias diversas nacionais ou nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada	-
2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	-

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	-
2.2.1.1	Carga de apoio <i>offshore</i>	R\$ 0,12
2.2.1.2	Carga geral, de projeto ou solta	R\$ 0,44
2.2.1.3	Carga <i>Roll-on Roll-off</i>	R\$ 0,72
2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
2.2.2.1	No segundo período subsequente de 10 dias, até 30 dias, por dia	-
2.2.2.1.1	Carga de apoio <i>offshore</i>	R\$ 0,18
2.2.2.1.2	Carga geral, de projeto ou solta	R\$ 0,66
2.2.2.1.3	Carga <i>Roll-on Roll-off</i>	R\$ 1,08
2.2.2.2	No terceiro período, acima de 30 dias, por dia	-
2.2.2.2.1	Carga de apoio <i>offshore</i>	R\$ 0,36
2.2.2.2.2	Carga geral, de projeto ou solta	R\$ 1,32
2.2.2.2.3	Carga <i>Roll-on Roll-off</i>	R\$ 2,16
2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	-
2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,88
2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
2.3.2.1	No segundo período subsequente de 10 dias, até 30 dias, por dia	R\$ 1,32
2.3.2.2	No terceiro período, acima de 30 dias, por dia	R\$ 2,64
2.4	Contêiner vazio, por unidade:	-
2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,88
2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
2.4.2.1	No segundo período subsequente de 10 dias, até 30 dias, por dia	R\$ 1,32
2.4.2.2	No terceiro período, acima de 30 dias, por dia	R\$ 2,64
2.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	-
2.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	-
2.5.1.1	Granel sólido vegetal	R\$ 0,44
2.5.1.2	Granel sólido mineral	R\$ 0,72
2.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
2.5.2.1	No segundo período subsequente de 10 dias, até 30 dias, por dia	-
2.5.2.1.1	Granel sólido vegetal	R\$ 0,66
2.5.2.1.2	Granel sólido mineral	R\$ 1,08
2.5.2.2	No terceiro período, acima de 30 dias, por dia	-

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	-
2.5.2.2.1	Granel sólido vegetal	R\$ 1,32
2.5.2.2.2	Granel sólido mineral	R\$ 2,16
2.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	
2.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,40
2.6.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
2.6.1.2.1	No segundo período subsequente de 10 dias, até 30 dias, por dia	R\$ 0,60
2.6.1.2.2	No terceiro período, acima de 30 dias, por dia	R\$ 1,20

NORMAS DE APLICAÇÃO TABELA V

A – ABRANGÊNCIA

1. As tarifas desta tabela remuneram o atendimento prestado pela Autoridade Portuária de fiel guarda e conservação de mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito, depositadas sob sua responsabilidade, incluindo o recebimento, abertura para conferência aduaneira, pesagem das mercadorias avariadas, bem como a entrega.

B – FRANQUIAS OU ISENÇÕES

Estão franqueados do pagamento das tarifas desta tabela:

1. A bagagem acompanhada ou desacompanhada, que não perca a conceituação de bagagem, e outros artigos ou mercadorias previstas na legislação em vigor, se retirados no prazo de 5 dias corridos, contados da data da respectiva descarga;
2. Os artigos de pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro, desde que retirados no prazo de 2 dias corridos do recebimento;
3. As mercadorias nacionais de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 2º dia contado da data do seu recebimento pela Autoridade Portuária. Neste caso, exclui-se da contagem o dia do recebimento e inclui-se o dia do embarque da mercadoria;

4. As mercadorias de importação por cabotagem ou navegação interior, desde que a retirada das cargas ocorra até o 2º dia contado da data do seu recebimento nas instalações portuárias;
5. O contêiner recebido vazio ou esvaziado nas dependências portuárias no prazo de 5 dias corridos após o recebimento ou esvaziamento.

C – REGRAS DE APLICAÇÃO

1. Expirados os prazos de franquia previstos nesta tabela, sem que as mercadorias ou contêineres tenham sido retirados das instalações portuárias, passarão a incidir sobre eles as tarifas de armazenagem desde a data do recebimento.
2. Os períodos de armazenagem são contados a partir do recebimento das mercadorias nas instalações portuárias, ou após o vencimento dos prazos de franquia concedidos. O vencimento dos períodos de armazenagem será prorrogado para o dia útil seguinte, sempre que ocorrer em Domingos ou feriados.
3. As tarifas dessa tabela não incidem sobre a mercadoria movimentada de uma embarcação diretamente para outra embarcação ou para veículo rodoviário ou ferroviário, sem permanência nas instalações portuárias.
4. As tarifas desta tabela, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.
5. A armazenagem de mercadoria em trânsito é devida pelo armador ou pelo requisitante da descarga, considera-se em trânsito: (a) a mercadoria procedente de um porto, manifestada para outro e descarregada para posterior reembarque; (b) a mercadoria destinada a País que mantenha convênio com o Brasil, descarregada para posterior transporte por via terrestre.
6. As despesas com as atividades executados para dar consumo a mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as tarifas de serviços portuários e outras decorrentes de lei, em que elas tiverem incidido.
7. As mercadorias importadas do estrangeiro, recebidas nas dependências portuárias, serão consideradas abandonadas após expirados os prazos determinados no inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 1455, de 1976, sendo o fato informado à Receita Federal do Brasil - RFB com vistas à pena de perdimento.
8. As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 90 dias corridos.

9. As tarifas portuárias e outras decorrentes de lei incidentes sobre mercadoria abandonada, quando não cobertas pelo produto de sua venda, serão cobradas do respectivo dono.
10. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 250%.
11. A cobrança pelas cargas de projetos será estabelecida no regime de Tarifa Convencional.

TABELA VII – DIVERSOS PADRONIZADOS		
Devido pelo requisitante		
ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	-
1	Pela entrega de água potável através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m ³	R\$ 32,38/m ³
2	Pela entrega de energia elétrica:	-
2.1	À embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh	R\$ 5,95/kWh
6	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada	R\$ 2,06/t
10	Pela utilização da área em armazéns, com fins diversos a armazenagem, por m ² , por dia	R\$ 0,54/m ² /dia
11	Pela utilização da área em pátios, por m ² , por dia	R\$ 0,40/m ² /dia
12	Pelo fornecimento de certidões e certificados, por unidade	-
12.1	Por cadastro e emissão de certificados a empresas prestadoras de serviços dentro do porto	R\$ 693,8/unidade
12.2	Pré-qualificação e certificado de operador portuário	R\$ 1.749,27/unidade
12.3	Fornecimento de certidões e certificados, que podem ser referentes a: cada partida de carga, serviço de processamento de ordens parceladas para entrega de lotes ou fracionamento do conhecimento de mercadorias, separação de taxas usualmente cobradas em conjunto (por fatura) e protocolos de Liberação de Mercadorias Importadas (PLMI)	R\$ 102,74/unidade
12.4	Credencial eletrônica (crachá ISPS Code) para pessoa física ou veículo, (incluindo revalidação), com emissão física	R\$ 127,11/unidade
18	Pelos serviços de amarração e desamarração de embarcações, por embarcação atracada e por manobra:	-
18.1	Ressarcimento de Manobras em Dias Úteis das 07h a 19h	R\$2.684,68/embarcação atracada.manobra
18.2	Ressarcimento de Manobras em Dias Úteis das 19h a 07h	R\$4.027,19/embarcação atracada.manobra
18.3	Ressarcimento de Manobras aos Domingos e Feriados das 07h a 19h	R\$5.369,36/embarcação atracada.manobra
18.4	Ressarcimento de Manobras aos Domingos e Feriados das 19h a 07h	R\$8.054,39/embarcação atracada.manobra
20	Pela retirada de resíduos sólidos não perigosos do cais	R\$ 541,37/hora

NORMAS DE APLICAÇÃO
TABELA VII

A – ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram os atendimentos prestados pela Administração do Porto no fornecimento de água e de energia elétrica, na atracação, desatracação e deslocamento das embarcações ao longo do local de acostagem e, ainda, quaisquer préstimos de natureza diversa ou não enquadrados nas tabelas anteriores

TABELA IX – COMPLEMENTARES		
Devido pelo requisitante		
ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	-
1	Pelo controle das operações de exportação de petróleo, por tonelada de carga movimentada em unidade de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras, incluindo o fornecimento do NIC (número identificador de carga)	R\$ 0,78/t
2	Na importação e armazenagem de carretéis com cabos e/ou tubos flexíveis ou vazios, incidente uma única vez sobre o valor CIF da mercadoria descarregadas com cámbria flutuante e levadas para nacionalização em outras instalações na Baía de Vitória	0,25%/valor CIF
3	Por Rebocador, pela utilização mensal do Cais de Atracação, pro rata, acrescido dos valores pelo suprimento de água e energia elétrica, telefone e administração da Vports, quando consumido pela utilização mensal do Cais de Atracação	R\$11.661,80/rebocador.mês
4	Utilização de contêineres para escritórios, depósitos e outras finalidades	R\$ 20.408,16/mês
5	Aluguel de gaveta do Gate para guardar documentos	R\$ 180,75/ano
6	Pelo cancelamento e correção de nota fiscal ou dados para faturamento	R\$ 123,61/nota fiscal ou evento
7	Sistema de agendamento – no-show	R\$ 583,09/veículo ou acesso ao Porto
8	Pelo estacionamento de caminhões, equipamentos diversos, carretas e/ ou cavalos mecânicos, no interior do Porto e fora das áreas arrendadas ou de operações programadas	R\$ 43,54/unidade.dia
9	Sobre estadia de veículos no terminal	R\$ 498,22/carreta.dia R\$ 569,44/vagão.dia
10	Pelo tráfego de veículos para abastecimento ou coleta de resíduos em embarcações	R\$ 174,92/acesso